

c) Ano de 2018 — 1.078.160,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado do ano que anterior.

4 — Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas do orçamento da ESPAP para o ano de 2016 e a inscrever para os anos de 2017 e 2018.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento,
João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

209866899

Portaria n.º 281/2016

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I. P., presta serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução das atividades de apoio técnico ou administrativo, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A//2012;

Considerando que a autorização para a assunção de encargos plurianuais necessários à celebração de um contrato para aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP — Fases 1 e 2 (exceto iViews) foi conferida através da Portaria n.º 854/2013, de 14 de novembro (publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 236, de 5 de dezembro), com a seguinte distribuição:

- a) Ano de 2013: € 80.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2014: € 760.000, a acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2015: € 400.000, a acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, na sequência de procedimento ao abrigo do acordo quadro para a prestação de serviços de consultadoria, desenvolvimento e manutenção de *software* celebrado em 8 de maio de 2013 pela ESPAP, I. P., foi celebrado a 04.07.2014 o contrato para a aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP Fases 1 e 2 (exceto iViews) — contrato 37/2014 — cujo preço contratual foi de € 992.000,01;

Considerando que entre a data em que os referidos encargos plurianuais foram estimados para efeitos da competente autorização mediante portaria de extensão de encargos (outubro de 2013) e a data da conclusão do procedimento pré-contratual e outorga do contrato e entrada em vigor após visto em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (27.08.2014) decorreram 10 meses que determinaram um atraso no início da execução do contrato face ao inicialmente previsto;

Considerando ainda que a ESPAP, I. P., pretende proceder à modificação do contrato em apreço, mediante a prorrogação do prazo de execução contratual e a realização de serviços a mais e serviços a menos;

Torna-se necessário proceder à revisão da distribuição dos encargos aprovada pela Portaria n.º 854/2013, de 5 de dezembro, tendo presente que da referida revisão resulta a assunção de encargos em anos inicialmente não previstos e autorizados (2016 e 2017) e a supressão de encargos no ano de 2013, mediante a redistribuição dos encargos financeiros resultantes da execução do contrato 37/2014 para a aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP Fases 1 e 2 (exceto iViews), a realizar nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2016 o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato 37/2014 para aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP Fases 1 e 2 (exceto iViews) nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017 até ao montante global de € 992.000,01 (novecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo) atendendo a que a despesa não é faturada com IVA, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2014 foram executados € 69.440,00, IVA N/A;
- b) Em 2015 foram executados € 148.800,00, IVA N/A;

c) Ano de 2016: € 421.600,00, IVA N/A;

d) Ano de 2017: € 352.160,01, IVA N/A

3 — O montante previsto para cada económico poderá ser acrescido ao saldo apurado do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas a inscrever no orçamento da ESPAP, I. P.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento,
João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

209866793

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 928/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 11249/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, referente a nomeação, em regime de substituição no cargo de chefe de finanças, retifica-se que onde se lê «Manuel Pereira Tavares, no S.F. Ourém, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.07.2016» deve ler-se «Manuel Pereira Neves, no S.F. Ourém, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.07.2016».

14 de setembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*
209866671

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 11359/2016

No dia 23 de junho de 2014, o ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho, do Comando Territorial de Évora, foi vítima de acidente ocorrido em serviço e diretamente decorrente dos riscos próprios de atividade policial, em consequência do qual resultou a sua morte.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um regime de compensação por invalidez permanente ou por morte diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos na Direção de Justiça e Disciplina do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

1 — Ficou provado que o ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho, estava de serviço, no dia 23 de junho de 2014, pelas 16H20, e que o acidente ocorreu durante a execução do serviço policial de patrulha, para o qual se encontrava regularmente nomeado, no âmbito da Diretiva Operacional n.º 25/14/CTÉvora — Exames Nacionais 2014 — “Operação Açor”, tendo como missão proceder à entrega e recolha de Exames Nacionais. Durante a deslocação foi interveniente em acidente de viação, em consequência do qual veio a falecer.

2 — Verificou-se a existência de nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial e de segurança.

3 — A vítima não indicou beneficiário, pelo que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, a compensação especial por morte deve ser atribuída ao cônjuge sobrevivente e ao filho menor do ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho.

Pelo documento de Habilitação de Herdeiros n.º 4755/2014, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Évora, foram declarados herdeiros do falecido ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, o cônjuge sobrevivente, Silvia Manuela Alfaiate Cardoso Godinho, e o filho menor do casal, João Tiago Cardoso Godinho.

O relatório do inquérito foi homologado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.